



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

**LEI Nº 805/2008, DE 13 DE JUNHO DE 2008.**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** – Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional de Municípios – CNM, entidade nacional de representação dos Municípios do Estado de São Paulo.

**Art. 2º.** – A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Tarumã, nas esferas administrativas do Estado de São Paulo e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle para:

- I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses do Município;
- II – participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;
- III – representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais;
- IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

**Art. 3º.** – Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas.

**Art. 4º.** – Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data da publicação da presente Lei.

**Art. 5º.** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, que o Executivo Municipal fica autorizado a abrir.

**Art. 6º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 7º.** – Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 13 de Junho de 2008, 18º Ano de Emancipação Política e 16º Ano da Instalação.

Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 13 de Junho de 2008.

Gervaldo de Castilho  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURÍDICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N. 805/2008, DE 13 DE JUNHO DE 2008.

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ECONOMICO-FINANCEIRO  
(Lei Complementar n. 101, de 04 de Maio de 2000)

1-) IMPACTO

DESPESAS	2008	2009	2010
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.950,00	10.000,00	11.800,00
Total	5.950,00	10.000,00	11.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N. 805/2008, DE 13 DE JUNHO DE 2008

ANEXO II

## DECLARAÇÃO

OSCAR GOZZI, Prefeito Municipal de Tarumã, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme os termos da Lei Orgânica do Município – LOM.

**DECLARA** na qualidade de **ORDENADOR DA DESPESA**, e para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000, que o presente gasto que se pretende fazer por esta Lei dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações contidas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, motivo pelo qual se faz encartar cópia dos instrumentos demonstrativos do impacto econômico-financeiro.

Por ser a expressão da verdade firmamos a presente.

Tarumã, em 13 de Junho de 2008.

Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL